DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITABERÁ

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 26 de setembro de 2018

www.itabera.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Concursos Públicos/Processos Seletivos 6
Edital - Retificação 6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itaberá, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itaberá poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itabera.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itaberá
CNPJ 46.634.374/0001-60
Rua Cel. Amantino, 483
Telefone: (15) 3562-1222 | 3562-1223
Site: www.itabera.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

Câmara Municipal de Itaberá
CNPJ 00.389.576/0001-92
Rua Josephina Silva Mello, 550
Telefone: (15) 3562-9320
Site: www.itabera.sp.leg.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itaberá garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itabera.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ

Lei nº 3.379, de 12 de março de 2.024.

Autoria do Legislativo

Dá nova redação a dispositivos diversos da Lei nº 2.708, de 17 de julho de 2015, que dispõe sobre a organização administrativa e funcional da Câmara Municipal de Itaberá.

O **Presidente da Câmara Municipal de Itaberá**, vereador Pedro Geraldo Novaes de Macedo, no uso de suas atribuições legais e regimentais, FAZ SABER que o Plenário aprovou o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º O inciso X, do art. 8º, da Lei nº 2.708, de 17 de julho de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:
"X- assessoria e secretaria legislativa;"

Art. 2º O inciso I, do § 1º, do art. 8º, da Lei nº 2.708, de 17 de julho de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:
"I- controle interno:

a) exercer o controle interno da Câmara Municipal quanto a execução orçamentária e financeira, patrimonial e da despesa em geral, cientificando o Presidente da Câmara ou o Tribunal de Contas do Estado mediante emissão de relatórios periódicos e comunicando situação específica quando se fizer necessário, quanto as irregularidades ou ineficiências que constatar;

b) exercer o controle interno da Câmara Municipal quanto a qualidade da prestação de seus serviços em relação aos princípios da eficiência, da legalidade e da economicidade, cientificando o Presidente da Câmara ou o Tribunal de Contas do Estado mediante relatórios periódicos e comunicando situação específica quando se fizer necessário, quanto as irregularidades e ineficiências que constatar;

c) assessorar o Presidente da Câmara Municipal, a Mesa Diretora e os órgãos administrativos_da Câmara Municipal, recomendando as medidas necessárias a preservação da probidade e incremento contínuo da eficiência na execução orçamentária e financeira da Câmara Municipal e de seus serviços;

d) subscrever, em conjunto com os demais responsáveis, o Relatório de Gestão Fiscal;"

Art. 3º O inciso III, do § 1º, do art. 8º, da Lei nº 2.708, de 17 de julho de 2015, passa a vigorar com alteração da redação da alínea "f" e acrescido de alínea "g", com a seguinte redação:
"f) promover e certificar a publicidade dos atos legislativos e dos demais atos oficiais;

g) notificar o Controle Interno de irregularidades que constatar na execução de suas atribuições;"

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGÉRIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/7EBA-13E4-571C-3C7A e informe o código 7EBA-13E4-571C-3C7A

Art. 4º O inciso VIII, do § 1º, do art. 8º, da Lei nº 2.708, de 17 de julho de 2015, passa a vigorar com alteração da redação da alínea "e" e acrescido de alíneas "f" e "g", com a seguinte redação:
"e) promover a fiscalização da execução dos contratos, escritos ou não, exercendo ações de controle, gerando relatórios e prestando informações para fins de apoiar as ações de gestão contratual superior a cargo do Presidente da Câmara;

f) promover a fiscalização do recebimento de bens e serviços, inclusive quanto aos critérios de qualidade e eficiência;

g) notificar o Controle Interno de irregularidades e ineficiências que constatar na execução de suas atribuições;"

Art. 5º O inciso VIII, do § 1º, do art. 8º, da Lei nº 2.708, de 17 de julho de 2015, passa a vigorar com a com a seguinte redação:
"X- assessoria e secretaria legislativa:
a) auxiliar e assessorar a Mesa Diretora da Câmara, as Comissões Permanentes, as Comissões Temporárias, os grupos de trabalho e os vereadores no desenvolvimento das proposituras e rotinas legislativas e de fiscalização;
b) auxiliar e assessora a Mesa Diretora da Câmara, as Comissões Permanentes, as Comissões Temporárias, os grupos de trabalho e os vereadores na publicidade institucional inerente aos trabalhos legislativos e ações legislativas;
c) auxiliar e assessoria a Mesa Diretora da Câmara, as Comissões Permanentes, as Comissões Temporárias, os grupos de trabalho e os vereadores no atendimento público e em suas relações institucionais com os demais órgãos públicos e órgãos de imprensa;
d) secretariar as reuniões e o processo legislativo, promovendo os andamentos pertinentes;

e) promover e certificar a publicidade dos atos legislativos e dos demais atos oficiais;

f) promover a gestão de mídias e coordenar a sonorização e transmissão das sessões e reuniões legislativas e de outros eventos públicos de interesse da Câmara Municipal;

g) notificar o Controle Interno de irregularidades e ineficiências que constatar na execução de suas atribuições;"

Art. 6º O § 2º, do art. 8º, da Lei nº 2.708, de 17 de julho de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:
"**§ 2º** Os servidores designados para as unidades de atribuições ou de responsabilidade dispostas neste artigo, quando tais atribuições não forem inerentes ao seu cargo, subscreverão os documentos e os procedimentos sob sua responsabilidade com a menção descritiva no art. 9º desta Lei ou, na ausência de item descritivo específico, como inserção da palavra "responsável" seguida da preposição pertinente e da identificação da unidade de atribuições ou de responsabilidade."

Art. 7º O *caput* do art. 9º, da Lei nº 2.708, passa a vigorar com a seguinte redação:
"**Art. 9º** O servidor designado para responder por atribuições dispostas no art. 8º desta Lei, ou por outras atribuições e competências que imponham especial responsabilidade e atenção e para as quais se faça necessário definir unidade de atribuições, terá direito a percepção de adicional de apoio legislativo quando a

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGÉRIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/7EBA-13E4-571C-3C7A e informe o código 7EBA-13E4-571C-3C7A

atribuição de responsabilidade não for inerente as atribuições legais de seu cargo, ficando autorizada a designação e o pagamento de gratificação:

I- ao servidor designado, na forma do inciso I, do art. 8º, desta Lei, como Gestor do Controle Interno;

II- ao servidor designado, na forma do inciso II, do art. 8º, desta Lei, como responsável pelo atendimento ao Tribunal de Contas;

III- ao servidor designado, na forma do inciso III, do art. 8º, desta Lei, como responsável pelo atendimento as autoridades públicas e cidadãos, pela gestão do Serviço de Informação ao Cidadão – SIC, pela gestão da Ouvidoria da Câmara Municipal e pela gestão de Proteção e Tratamento de Dados Pessoais;

IV- ao servidor designado, na forma do inciso IV, do art. 8º, desta Lei, como Tesoureiro;

V- ao servidor designado, na forma do inciso VI, do art. 8º, desta Lei, como responsável como responsável pela gestão e controle de pessoal;

VI- ao servidor designado, na forma do inciso VII, do art. 8º, desta Lei, como Gestor de Patrimônio e Almoxarifado;

VII- ao servidor designado, na forma do inciso VIII, do art. 8º, desta Lei, como Agente de Contratação;

VIII- ao servidor designado, na forma do inciso VIII, do art. 8º, desta Lei, como Fiscal de Contratos, Bens e Serviços;

IX- ao servidor designado, na forma do inciso IX, do art. 8º, desta Lei, como Gestor de Adiantamentos

X- ao servidor designado, na forma do inciso X, do art. 8º, desta Lei, como Secretário do Processo Legislativo;

XI- ao servidor designado, na forma do inciso X, do art. 8º, desta Lei, como Gestor de Mídias;

XII- ao servidor designado, na forma do inciso XI, do art. 8º, desta Lei, como como Coordenador da Escola de Formação do Legislativo."

Art. 8º Os §§ 3º e 4º, do art. 9º, da Lei nº 2.708, passam a vigorar com a seguinte redação:

"**§ 3º** O adicional de apoio legislativo será de 20% (vinte por cento) do valor do salário devido a referência III do Anexo III desta Lei para o caso de atribuição responsabilidade disciplinada no art. 8º, podendo ser acrescido de adicional no percentual de 10% (dez por cento) para eventual acúmulo de responsabilidades, ficando, em qualquer hipótese, o pagamento de valores globais a título de adicional de apoio legislativo limitado a 30% (trinta por cento) do valor do salário devido a referência III do Anexo III desta Lei.

§ 4º Ao servidor designado como Agente de Contratação o adicional de apoio legislativo fica limitado a 50% (cinquenta por cento) do valor do salário devido a referência III do Anexo III desta Lei."

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGÉRIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/7EBA-13E4-571C-3C7A e informe o código 7EBA-13E4-571C-3C7A

Art. 9º Esta Lei entra em vigência na data de sua publicação.

Itaberá, em 12 de março de 2.024.

Assinado digitalmente

Alex Rogério Camargo de Lacerda
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGÉRIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/7EBA-13E4-571C-3C7A e informe o código 7EBA-13E4-571C-3C7A

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ

EDITAL DE RETIFICAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO Nº.01/2024

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ**, no uso de suas atribuições legais, torna pública a **RETIFICAÇÃO** do **Edital de Abertura das Inscrições do Concurso Público** para provimento de cargos e cadastro reserva para a **Prefeitura Municipal de Itaberá – Edital nº. 01/2024**, de acordo com as informações abaixo relacionadas:

- Fica incluído no ***Preâmbulo*** do certame a **Lei Municipal nº.3.378**, **de 12 de março de 2.024**, que deu nova redação aos dispositivos diversos da **Lei Municipal nº.3.373, de 27 de fevereiro de 2.024**.

- Ficam alteradas as disposições inerentes aos cargos de **Agente Comunitário de Saúde** e **Professor de Educação Física**, conforme trechos a seguir em destaque:

1.1. AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE
1.1.1. Número de vagas: *Cadastro de Reserva.*
1.1.2. Áreas de Atuação: *Esf Central, Esf Unibaio, Esf Deolindo Wagner, Esf Vila Dom Silvio, Esf Jardim Santa Inês, Esf Agrovilas, Esf Turiba Do Sul e Tomé.*
1.1.3. Escolaridade Exigida: *Ensino Médio Completo.*
1.1.4. Requisitos: *Residir na área da comunidade em que atuar, de acordo com o* ***Anexo IV****, desde a data da publicação do edital do concurso público e ter concluído, com aproveitamento, Curso de Formação Inicial, a ser realizado por esta Prefeitura Municipal, com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas conforme Lei Federal nº 11.350, de 5 de outubro de 2006.*
1.1.5. Tipo de Prova: *Escrita de Língua Portuguesa, Matemática, Conhecimentos Básicos do Cargo/Emprego e Noções de Informática*
1.1.6. Jornada: *40 horas semanais*
1.1.7. Salário: *R$ 2.824,00*
1.1.8. Taxa de Inscrição: *R$ 50,00*

1.22. PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA
1.22.1. Número de vagas: *Cadastro Reserva*
1.22.2. Escolaridade Exigida: *Licenciatura Plena ou Bacharelado em Educação Física, com registro no Conselho Regional de Educação Física (CREF).*

1.22.3. Tipo de Prova: *Escrita de Língua Portuguesa, Matemática, Atualidades, Conhecimentos Pedagógicos e Conhecimentos Específicos*
1.22.4. Jornada: *40 horas semanais*
1.22.5. Salário: *R$ 5.379,25*
1.22.6. Taxa de Inscrição: *R$ 100,00*

- Ficam alteradas as atribuições para o cargo de **Professor de Educação Física** constantes no ***Anexo III*** do **Edital nº.01/2024**, em consonância com a **Lei Municipal nº.3.378 de 12 de março de 2.024**, nos termos a seguir expostos:

EMPREGO	***ATRIBUIÇÕES***
Professor de Educação Física	*Promover o estudo e acompanhar a aplicação a motricidade ou movimento humano, a cultura do movimento corporal, com foco nas diferentes formas e modalidades do exercício físico, da ginástica, do jogo, do esporte, das lutas e da dança, visando atender às necessidades sociais no campo da saúde, da educação e da formação, da cultura, do alto rendimento esportivo e do lazer do Município. Elaborar, planejar e executar treinamentos e eventos esportivos; Elaborar, planejar e executar atividades recreativas, lúdicas, comemorativas e de lazer como danças, jogos, lutas, esportes; Acompanhar e avaliar o desenvolvimento de praticantes de esportes recreativos ou de rendimento; Desenvolver atividades recreativas ou esportivas a fim de promover a saúde física e mental dos praticantes em consonância com programas sociais de outras esferas do poder público; Participar de eventos esportivos locais, regionais, estaduais e interestaduais, promovidos pelos órgãos públicos ou privados nas esferas municipal, estadual e federal; Manter cadastro atualizado no Conselho Regional de Educação Física (CREF); Participar de*

	programas sociais esportivos de caráter público ou em parceria público/privado, desde que haja interesse da municipalidade; Observar e cumprir normas de higiene e segurança do trabalho; Disseminar e aplicar conhecimentos práticos e teóricos sobre a Educação Física; Contribuir para a formação integral de crianças, jovens, adultos e idosos; Conhecer e utilizar os recursos administrativos e tecnológicos, inerentes à aplicação profissional; Executar outras tarefas correlatas..

- Fica incluído o ***Item 4.1.2.,*** dispondo sobre o preenchimento de formulário para o cargo de **Agente Comunitário de Saúde**, na data de realização da prova, a fim de identificar a área em que o candidato reside, conforme trecho a seguir em destaque:

> ***4. DAS PROVAS.***
> *(...)*
> ***4.1.2.*** *O candidato inscrito para o cargo de* ***Agente Comunitário de Saúde*** *deverá preencher formulário, na data de realização da prova, declarando a área da comunidade em que reside, devendo realizar tal comprovação no ato da apresentação dos documentos para o processo de admissão.*

- Fica incluído o ***Item 6.5****,* dispondo sobre a **Classificação Final** para o cargo de **Agente Comunitário de Saúde**, bem como sobre o preenchimento de formulário, na data de realização da prova, a fim de identificar a área em que o candidato reside, conforme trecho a seguir em destaque:

> ***6. DO RESULTADO FINAL***
> *(...).*
> ***6.5.*** *A classificação final para o cargo de* ***Agente Comunitário de Saúde*** *será realizada de acordo com a respectiva* ***Área de Atuação****, de acordo com o* ***Anexo IV****, verificada a partir dos formulários preenchidos, na data de realização da prova, na qual o candidato realizou declaração acerca da área da comunidade em que reside, sendo tal comprovação realizada no ato da apresentação dos documentos para o processo de admissão.*

- Fica incluído o ***Item 8.3.2.16,*** dispondo sobre a apresentação de documentação necessária para o cargo de **Agente Comunitário de Saúde**, no ato de admissão, a fim de comprovar que reside na Área da Comunidade em que pretende atuar, de acordo com o ***Anexo IV***, desde a data da publicação do edital do **Concurso Público nº.01/2024**, conforme trecho a seguir em destaque:

8. DAS NOMEAÇÕES.

(...)

8.3.2.16. *Comprovante de endereço do mês de publicação do Edital de abertura do certame, e dos 3(três) meses anteriores a data de convocação para realização de exame médico pré-admisional e entrega de documentos;*

8.3.2.16.1. SOMENTE SERÃO ACEITOS:

- *Contas de luz, água, internet, telefone ou gás, em nome do candidato, ou;*
- *Para os candidatos que não possuírem comprovantes de residência em seu nome, somente serão aceitos os comprovantes abaixo relacionados:*
  - *Contas de luz, água, internet, telefone ou gás, em nome de parente de primeiro grau (poderá ser realizada visita técnica para comprovação de residência);*
  - *Contrato de Locação do imóvel reconhecido em cartório;*

- Os candidatos que já se inscreveram para o cargo de **Agente Comunitário de Saúde** e que não atendam aos requisitos acima referidos, poderão solicitar a **devolução** do valor da **taxa de inscrição**, mediante protocolo administrativo a ser realizado via:
  - ***Online:*** através do site da **Prefeitura Municipal de Itaberá/SP**, por meio do link: https://itabera.1doc.com.br/atendimento.
  - ***Presencial:*** através do setor de Protocolo, localizado no Paço Municipal, no endereço Rua Cel. Amantino, nº.483, Centro, Itaberá/SP – CEP 18440-000.

- A não realização do protocolo administrativo solicitando o cancelamento da inscrição e a devolução da taxa de inscrição até o dia **22 de março de 2024**, resultará na confirmação da inscrição realizada e a anuência a todos os dados nela contidos, elidindo a possibilidade de ulterior contestação ou solicitação de devolução da taxa de inscrição.

- Fica **prorrogado o Prazo de inscrição** do **Concurso Público nº.01/2024,** para todos os cargos, até a data de **25 de março 2.024,**
  - O candidato deverá fazer o pagamento do boleto. O boleto poderá ser impresso através da **Central do Candidato,** localizado no endereço eletrônico www.omconcursos.com.br. E pago até **27 de março de 2.024, respeitado o horário do sistema bancário**. Pagamentos após a data de vencimento do boleto, não serão compensados.
- Candidatos que já realizaram sua inscrição e já geraram o boleto, caso queiram efetuar o pagamento até o dia **27 de março de 2.024**, deverão realizar uma nova inscrição e consequentemente gerar novo boleto.
- Aos candidatos que já efetuaram o pagamento do boleto não é necessário realizar uma nova inscrição.
- Fica incluído o ***Anexo IV*** no **Edital de Abertura** do **Concurso Público nº.01/2024**, contendo o **Mapa de Identificação** das **Áreas de Atuação**, para o cargo de **Agente Comunitário de Saúde**.

Ratificam-se as demais informações, contidas no **Edital nº.01/2024.**

Itaberá/SP, 15 de março de 2.024.

ALÉX ROGÉRIO CAMARGO DE LACERDA
Prefeito Municipal

ANEXO IV

MAPA DE IDENTIFICAÇÃO:

ÁREAS DE ATUAÇÃO DO AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE:

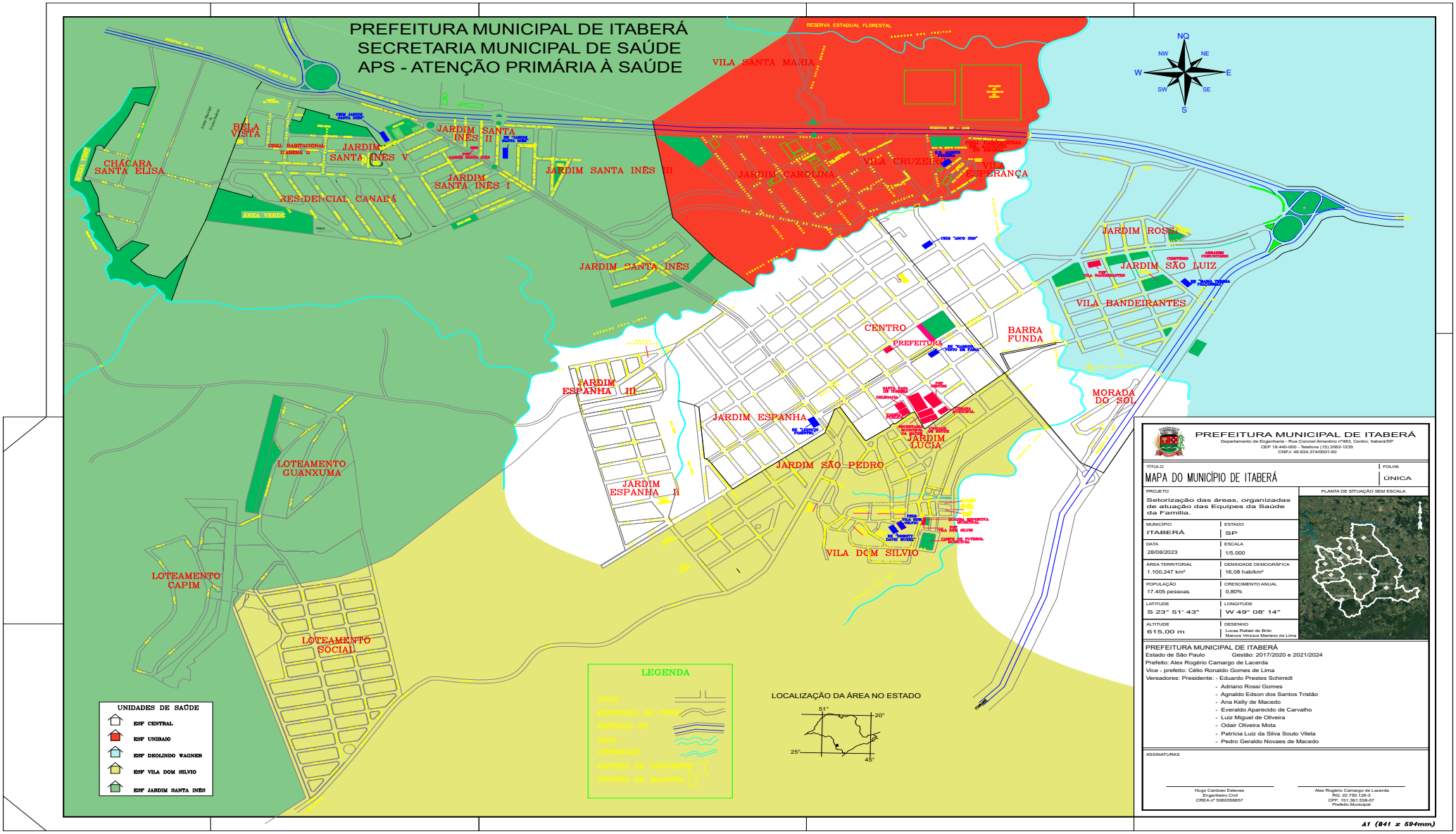
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
APS - ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE
VILA SANTA MARIA
RESERVA ESTADUAL FLORESTAL
BELA VISTA
CHÁCARA SANTA ELISA
JARDIM SANTA INÊS V
JARDIM SANTA INÊS II
JARDIM SANTA INÊS I
RESIDENCIAL CANARÁ
ÁREA VERDE
JARDIM SANTA INÊS
JARDIM CAROLINA
VILA CRUZEIRO
VILA ESPERANÇA
JARDIM ROSSI
JARDIM SÃO LUIZ
VILA BANDEIRANTES
CENTRO
PREFEITURA
BARRA FUNDA
MORADA DO SOL
JARDIM ESPANHA III
JARDIM ESPANHA
JARDIM ESPANHA II
JARDIM LUCIA
JARDIM SÃO PEDRO
VILA DOM SILVIO
LOTEAMENTO GUANXUMA
LOTEAMENTO CAPIM
LOTEAMENTO SOCIAL
NO
NE
W
E
SW
SE
S
UNIDADES DE SAÚDE
ESF CENTRAL
ESF UNIBAIO
ESF DEOLINDO WAGNER
ESF VILA DOM SILVIO
ESF JARDIM SANTA INÊS
LEGENDA
LOCALIZAÇÃO DA ÁREA NO ESTADO
51°
20°
25°
45°
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ
Departamento de Engenharia - Rua Coronel Amantino nº483, Centro, Itaberá/SP
CEP 18.440-000 - Telefone (15) 3582-1235
CNPJ: 46.634.374/0001-60
TÍTULO
MAPA DO MUNICÍPIO DE ITABERÁ
FOLHA
ÚNICA
PROJETO
Setorização das áreas, organizadas de atuação das Equipes da Saúde da Família.
PLANTA DE SITUAÇÃO SEM ESCALA
MUNICÍPIO
ITABERÁ
ESTADO
SP
DATA
28/08/2023
ESCALA
1/5.000
ÁREA TERRITORIAL
1.100,247 km²
DENSIDADE DEMOGRÁFICA
16,08 hab/km²
POPULAÇÃO
17.405 pessoas
CRESCIMENTO ANUAL
0,80%
LATITUDE
S 23° 51' 43"
LONGITUDE
W 49° 08' 14"
ALTITUDE
615,00 m
DESENHO
Lucas Rafael de Brito
Marcos Vinicius Mariano de Lima
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ
Estado de São Paulo
Gestão: 2017/2020 e 2021/2024
Prefeito: Alex Rogério Camargo de Lacerda
Vice - prefeito: Célio Ronaldo Gomes de Lima
Vereadores: Presidente: - Eduardo Prestes Schimidt
- Adriano Rossi Gomes
- Agnaldo Edson dos Santos Tristão
- Ana Kelly de Macedo
- Everaldo Aparecido de Carvalho
- Luiz Miguel de Oliveira
- Odair Oliveira Mota
- Patrícia Luiz da Silva Souto Vilela
- Pedro Geraldo Novaes de Macedo
ASSINATURAS
Hugo Cardoso Esteves
Engenheiro Civil
CREA nº 5060356657
Alex Rogério Camargo de Lacerda
RG: 22.750.126-3
CPF: 151.391.538-97
Prefeito Municipal
A1 (841 x 594mm)

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITABERÁ

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 26 de setembro de 2018

Sexta-feira, 15 de março de 2024 | **Ano VII | Edição nº 1235B** | **Página 13 de 13**

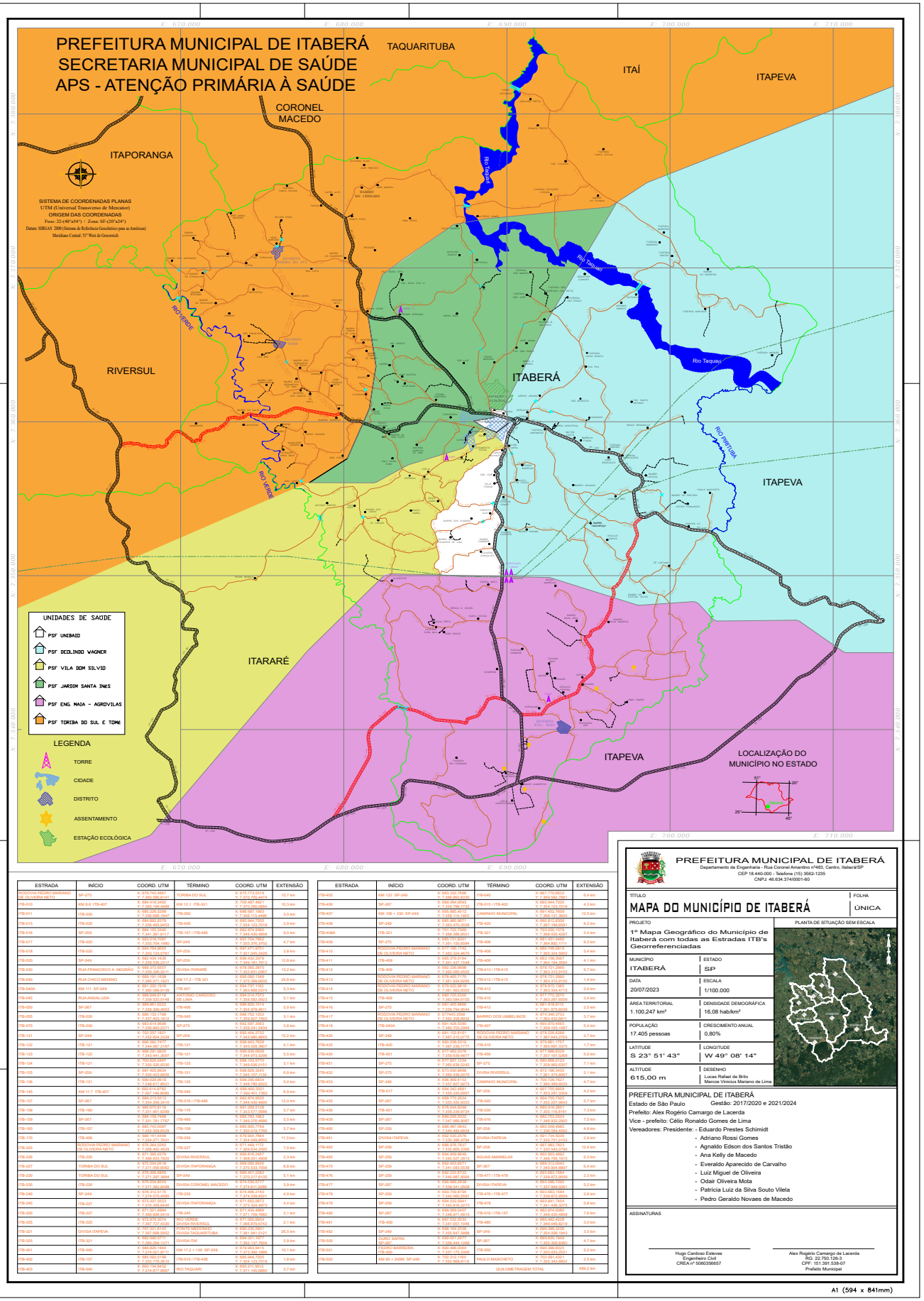

ESTRADA	INÍCIO	COORD. UTM	TÉRMINO	COORD. UTM	EXTENSÃO
RODOVIA PEDRO MARIANO DE OLIVEIRA NETO	SP-275	X: 679.743.4567 Y: 7.355.588.9141	TORIBA DO SUL	X: 675.713.9757 Y: 7.370.705.4474	15,7 km
ITB-005	KM 8,6 ITB-407	X: 694.678.3459 Y: 7.365.199.4999	KM 12,1 ITB-321	X: 700.467.4921 Y: 7.372.090.0684	10,3 km
ITB-011	ITB-030	X: 694.678.3459 Y: 7.365.199.4999	ITB-030	X: 694.678.3459 Y: 7.365.199.4999	3,0 km
ITB-015	ITB-030	X: 694.678.3459 Y: 7.365.199.4999	ITB-406	X: 695.941.7.365 Y: 7.354.433.3633	2,9 km
ITB-016	SP-259	X: 694.166.3040 Y: 7.341.361.6551	ITB-157 / ITB-480	X: 682.814.9380 Y: 7.349.430.4958	9,0 km
ITB-017	ITB-020	X: 693.518.7597 Y: 7.355.704.1680	SP-249	X: 697.704.7882 Y: 7.355.376.3703	4,7 km
ITB-018	ITB-020	X: 694.764.9695 Y: 7.353.133.9761	SP-259	X: 697.471.3913 Y: 7.351.045.2647	3,8 km
ITB-020	SP-249	X: 692.434.1836 Y: 7.359.536.2017	SP-259	X: 696.492.3379 Y: 7.349.181.1913	12,8 km
ITB-030	RUA FRANCISCO A. NEGRÃO	X: 689.372.6537 Y: 7.370.595.3011	DIVISA ITARARÉ	X: 678.560.2875 Y: 7.353.551.0367	13,2 km
ITB-040	RUA CHICO MENINO	X: 688.191.1638 Y: 7.366.571.7403	KM 17,2 - ITB 321	X: 695.090.1349 Y: 7.375.569.6585	24,8 km
ITB-040A	KM 111 SP-249	X: 691.330.1916 Y: 7.365.083.1439	ITB 407	X: 694.797.1167 Y: 7.359.533.3374	5,3 km
ITB-045	RUA ANDALUZIA	X: 693.645.0116 Y: 7.365.801.6148	ANTONIO CARDOSO DE LIMA	X: 698.752.3923 Y: 7.365.552.0923	5,1 km
ITB-050	SP-267	X: 695.801.6225 Y: 7.359.399.4653	ITB-406	X: 690.826.1974 Y: 7.354.979.4811	5,0 km
ITB-055	ITB-030	X: 695.703.1799 Y: 7.357.403.1812	ITB-045	X: 692.702.1253 Y: 7.359.977.7493	3,1 km
ITB-070	ITB-030	X: 694.814.8699 Y: 7.355.892.2371	SP-275	X: 692.897.2303 Y: 7.358.241.5434	2,8 km
ITB-121	SP-249	X: 692.057.1021 Y: 7.352.804.3329	SP-259	X: 697.343.2772 Y: 7.343.980.8845	15,2 km
ITB-122	ITB-121	X: 696.582.7477 Y: 7.344.667.3167	ITB-121	X: 698.998.7752 Y: 7.345.026.3907	4,1 km
ITB-123	ITB-121	X: 698.097.9625 Y: 7.343.441.3697	ITB-121	X: 699.593.3572 Y: 7.344.873.5296	5,3 km
ITB-124	ITB-121	X: 697.500.5810 Y: 7.350.526.2330	ITB-125	X: 697.836.0151 Y: 7.346.836.0151	3,1 km
ITB-125	SP-259	X: 697.836.0151 Y: 7.346.836.0151	ITB-121	X: 698.579.2473 Y: 7.346.249.4960	6,8 km
ITB-126	ITB-121	X: 698.579.2473 Y: 7.346.617.2021	ITB-125	X: 699.230.6834 Y: 7.345.760.3022	0,4 km
ITB-145	KM 11,7 ITB-407	X: 692.814.8792 Y: 7.367.148.8080	ITB-040	X: 689.400.3301 Y: 7.362.461.7383	6,9 km
ITB-157	SP-267	X: 689.213.5619 Y: 7.354.359.3419	ITB-016 / ITB-480	X: 682.874.9505 Y: 7.349.430.4995	12,0 km
ITB-158	ITB-160	X: 685.970.8118 Y: 7.351.801.8289	ITB-170	X: 687.288.5126 Y: 7.353.577.5695	5,7 km
ITB-159	SP-267	X: 689.159.7496 Y: 7.351.781.7787	ITB-480	X: 686.793.1963 Y: 7.349.276.4958	5,5 km
ITB-160	ITB-157	X: 685.743.0587 Y: 7.350.909.2529	ITB-159	X: 685.905.7749 Y: 7.351.519.7766	2,7 km
ITB-170	ITB-406	X: 686.141.4458 Y: 7.354.271.7631	ITB-030	X: 679.954.7904 Y: 7.364.546.9055	11,3 km
ITB-225	RODOVIA PEDRO MARIANO DE OLIVEIRA NETO	X: 676.394.9283 Y: 7.368.449.4409	ITB-227	X: 671.440.1173 Y: 7.369.618.4228	7,0 km
ITB-226	ITB-225	X: 671.440.1173 Y: 7.369.618.4228	DIVISA RIVERSUL	X: 669.812.2403 Y: 7.366.847.5408	2,3 km
ITB-227	TORIBA DO SUL	X: 675.504.5218 Y: 7.371.056.0062	DIVISA ITAPORANGA	X: 680.080.6401 Y: 7.370.531.7956	8,8 km
ITB-230	TORIBA DO SUL	X: 676.006.6800 Y: 7.371.297.3884	SP-249	X: 677.240.4.371 Y: 7.372.217.8135	5,1 km
ITB-235	SP-249	X: 676.004.8053 Y: 7.371.362.9498	DIVISA CORONEL MACEDO	X: 674.582.3797 Y: 7.374.611.9289	3,9 km
ITB-240	SP-249	X: 676.312.5170 Y: 7.374.670.4565	ITB-235	X: 674.484.1460 Y: 7.374.339.8321	4,9 km
ITB-245	ITB-227	X: 673.287.0503 Y: 7.370.359.6440	DIVISA ITAPORANGA	X: 671.602.0572 Y: 7.373.324.4673	6,4 km
ITB-250	SP-249	X: 677.521.4509 Y: 7.369.828.5410	ITB-245	X: 673.709.7682 Y: 7.371.709.7682	6,1 km
ITB-255	ITB-225	X: 673.775.7431 Y: 7.367.277.4439	RIO VERDE DIVISA RIVERSUL	X: 669.875.6742 Y: 7.366.847.5408	2,1 km
ITB-321	DIVISA ITAPEVA	X: 707.686.5932 Y: 7.357.698.5911	DIVISA MESQUITA DIVISA TAQUARITUBA	X: 707.686.5932 Y: 7.361.441.5121	35,5 km
ITB-325	ITB-321	X: 690.390.2711 Y: 7.330.284.1371	DIVISA ITAÍ	X: 694.321.1977 Y: 7.362.137.7654	2,9 km
ITB-401	ITB-040	X: 688.926.1904 Y: 7.374.021.9711	KM 17,2 + 100 SP-249	X: 679.893.9415 Y: 7.373.395.1998	10,1 km
ITB-402	ITB-157	X: 685.592.0199 Y: 7.350.779.3616	ITB-015 / ITB-406	X: 685.946.7293 Y: 7.354.133.7018	1,8 km
ITB-403	ITB-040	X: 690.134.8432 Y: 7.374.877.6997	RIO TAQUARI	X: 692.291.9572 Y: 7.371.145.6985	3,7 km

ESTRADA	INÍCIO	COORD. UTM	TÉRMINO	COORD. UTM	EXTENSÃO
ITB-410	KM 122 SP-249	X: 693.332.7598 Y: 7.368.363.8335	ITB-040	X: 697.770.4983 Y: 7.369.592.7661	4,4 km
ITB-406	SP-267	X: 695.294.3550 Y: 7.354.798.7732	ITB-015 / ITB-402	X: 685.896.7202 Y: 7.354.123.7018	4,3 km
ITB-407	KM 195 + 230 SP-249	X: 695.967.4.7.05 Y: 7.365.615.4767	CAMINHO MUNICIPAL	X: 696.967.4.7.05 Y: 7.365.615.4767	12,5 km
ITB-408	SP-249	X: 700.475.3128 Y: 7.353.475.3128	ITB-420	X: 707.612.6.360 Y: 7.367.189.4691	8,2 km
ITB-408A	ITB-321	X: 701.727.7999 Y: 7.359.356.9555	ITB-321	X: 703.930.1378 Y: 7.359.035.0297	2,4 km
ITB-409	SP-275	X: 693.191.8993 Y: 7.361.150.6594	ITB-408	X: 681.491.4492 Y: 7.364.892.3711	9,3 km
ITB-410	RODOVIA PEDRO MARIANO DE OLIVEIRA NETO	X: 677.180.1742 Y: 7.363.334.4675	ITB-408	X: 680.746.0918 Y: 7.365.324.5952	5,4 km
ITB-411	ITB-409	X: 685.379.5164 Y: 7.361.431.1648	ITB-408	X: 683.158.3067 Y: 7.364.164.2664	4,1 km
ITB-412	ITB-409	X: 682.336.9698 Y: 7.359.990.6502	ITB-413 / ITB-415	X: 678.721.2990 Y: 7.363.315.9155	5,7 km
ITB-413	RODOVIA PEDRO MARIANO DE OLIVEIRA NETO	X: 678.465.1770 Y: 7.361.934.9285	ITB-412 / ITB-415	X: 678.721.2990 Y: 7.363.315.9155	1,4 km
ITB-414	RODOVIA PEDRO MARIANO DE OLIVEIRA NETO	X: 679.022.9619 Y: 7.360.583.6974	ITB-412	X: 678.915.1.85 Y: 7.359.533.3374	2,0 km
ITB-415	ITB-409	X: 680.253.3.7.05 Y: 7.360.934.9155	ITB-410	X: 678.712.9.7.05 Y: 7.363.315.9155	3,4 km
ITB-416	SP-275	X: 693.465.6666 Y: 7.359.794.9543	ITB-412	X: 681.819.3212 Y: 7.361.870.9233	2,5 km
ITB-417	RODOVIA PEDRO MARIANO DE OLIVEIRA NETO	X: 677.941.2556 Y: 7.362.358.9632	BAIRRO DOS UMBELINOS	X: 674.946.3733 Y: 7.362.432.6911	3,7 km
ITB-418	ITB-040A	X: 693.408.5590 Y: 7.369.703.2964	ITB-407	X: 693.670.4552 Y: 7.359.163.1587	5,4 km
ITB-420	SP-249	X: 691.102.8101 Y: 7.367.215.9775	RODOVIA PEDRO MARIANO DE OLIVEIRA NETO	X: 695.520.5203 Y: 7.367.643.3763	2,7 km
ITB-425	ITB-409	X: 689.538.9519 Y: 7.357.239.7777	ITB-410	X: 679.836.1757 Y: 7.365.697.3373	1,7 km
ITB-426	ITB-451	X: 677.892.5276 Y: 7.359.539.4677	ITB-458	X: 677.588.8323 Y: 7.357.197.5268	5,0 km
ITB-451	SP-275	X: 677.977.1.04 Y: 7.360.609.5047	SP-275	X: 679.963.6.197 Y: 7.354.963.4.197	7,1 km
ITB-452	SP-275	X: 673.049.2.8.05 Y: 7.360.609.5047	DIVISA RIVERSUL	X: 673.049.2.8.05 Y: 7.360.609.5047	2,1 km
ITB-453	SP-249	X: 695.649.9.207 Y: 7.357.827.9273	CAMINHO MUNICIPAL	X: 700.126.7.805 Y: 7.362.369.8225	4,7 km
ITB-454	ITB-017	X: 694.342.4691 Y: 7.355.330.6957	SP-259	X: 697.705.8808 Y: 7.353.287.3259	4,2 km
ITB-455	SP-267	X: 689.775.2634 Y: 7.353.332.9323	ITB-030	X: 694.765.7305 Y: 7.352.257.0642	5,7 km
ITB-456	ITB-451	X: 678.544.9498 Y: 7.358.239.9724	ITB-030	X: 689.976.2867 Y: 7.355.118.8181	7,3 km
ITB-459	SP-267	X: 688.086.5332 Y: 7.347.065.8067	ITB-016	X: 682.763.2324 Y: 7.345.932.2662	7,5 km
ITB-460	SP-259	X: 686.487.0543 Y: 7.345.464.6654	SP-258	X: 685.546.4965 Y: 7.338.594.4922	4,8 km
ITB-461	DIVISA ITAPEVA	X: 692.535.3576 Y: 7.336.386.9784	DIVISA ITAPEVA	X: 691.734.5036 Y: 7.332.761.0103	2,9 km
ITB-462	SP-258	X: 686.976.7837 Y: 7.339.866.3485	SP-258	X: 687.983.7823 Y: 7.335.543.0256	12,4 km
ITB-465	SP-259	X: 694.950.5.207 Y: 7.349.553.4.205	ÁGUAS AMARELAS	X: 692.900.4.207 Y: 7.349.553.4.205	5,3 km
ITB-475	SP-259	X: 692.450.8271 Y: 7.341.553.9539	SP-267	X: 693.513.0042 Y: 7.345.904.8867	6,4 km
ITB-476	SP-259	X: 692.012.8722 Y: 7.346.987.8564	ITB-477 / ITB-478	X: 693.991.1564 Y: 7.339.872.9509	2,3 km
ITB-477	SP-267	X: 690.569.2538 Y: 7.339.541.2926	DIVISA ITAPEVA	X: 693.390.7350 Y: 7.332.644.9281	5,2 km
ITB-478	SP-259	X: 693.709.8724 Y: 7.343.060.5591	ITB-476 / ITB-477	X: 693.883.1564 Y: 7.339.872.9509	2,8 km
ITB-479	SP-259	X: 694.532.0841 Y: 7.342.816.3273	ITB-476	X: 693.991.1564 Y: 7.341.438.3273	5,8 km
ITB-480	SP-267	X: 686.399.0497 Y: 7.346.971.4913	ITB-016 / ITB-157	X: 682.874.9380 Y: 7.349.430.4958	7,6 km
ITB-481	ITB-459	X: 691.230.5.047 Y: 7.346.870.5.047	ITB-480	X: 694.562.4.047 Y: 7.349.870.5.047	3,0 km
ITB-482	SP-249	X: 691.230.5.047 Y: 7.346.647.5998	SP-249	X: 695.520.5.047 Y: 7.354.009.1943	3,5 km
ITB-500	OURO SARRA SP-267	X: 690.631.2677 Y: 7.338.444.1239	SP-267	X: 689.826.1949 Y: 7.353.306.8362	4,7 km
ITB-501	PEDRO BARREIRA ITB-500	X: 690.489.0064 Y: 7.337.175.3308	ITB-500	X: 690.389.6025 Y: 7.353.203.2031	5,2 km
ITB-502	KM 95 + 300M SP-249	X: 702.312.1160 Y: 7.352.998.9118	PAULO MACHIETO	X: 702.581.4321 Y: 7.355.343.8902	3,5 km
			QUILOMETRAGEM TOTAL		489,2 km